

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 DE 29 DE ABRIL DE 2025

Câmara Municipal de Pedrinópolis



PROTOCOLO GERAL 14/2025
Data: 29/04/2025 - Horário: 15:05
Legislativo - PLC 2/2025

Altera disposições da Lei Complementar n. 903 de 14 de Abril de 2015 que estabelece novos parâmetros relativos à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências na forma que especifica.

O PREFEITO DE PEDRINÓPOLIS, no uso de suas atribuições, FAZ SABER a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a Lei Complementar n. 903 de 14 de Abril de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10

§17. Poderão participar do processo de escolha as entidades não governamentais de promoção, de atendimento direto, de defesa, de garantia, de estudos e pesquisas dos direitos da criança e do adolescente, com atuação no âmbito territorial do município, constituídas há pelo menos dois anos e em regular funcionamento.

§18. A representação da sociedade civil não poderá ser previamente estabelecida, devendo sempre se submeter periodicamente ao processo de escolha.

..... ” (NR)

Art. 13

XXIII. examinar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§1º. As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ocorrerão, no mínimo, uma vez por mês, em data, horário e local a serem definidos em regimento interno, estabelecendo-se uma periodicidade



em cronograma semestral ou anual, sendo dada ampla publicidade às reuniões do CMDCA, garantindo-se a participação popular, sendo obrigatória a comunicação formal ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Juizado da Infância e da Juventude.

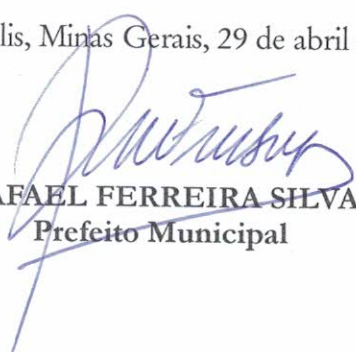
Art. 43

§1º. Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

..... ” (NR)

Art. 2. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedrinópolis, Minas Gerais, 29 de abril de 2025



RAFAEL FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal

Pedrinópolis, Minas Gerais, 29 de abril de 2025

OFÍCIO GAB-PREFEITO 118-2025

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 02-2025

Exmo. Sr.

IZABEL CRISTINA CARDOSO

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pedrinópolis/MG,
Ilustríssimos Senhores Vereadores e Ilustríssimas Senhoras Vereadoras,

Senhora Presidente:

ASSUNTO: Venho através do presente expediente, encaminhar para apreciação e votação por parte dos membros dessa Egrégia Casa, o incluso projeto de lei complementar nº 02-2025, que altera disposições da Lei Complementar n. 903 de 14 de Abril de 2015 que estabelece novos parâmetros relativos à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Senhores Vereadores os meus protestos da mais alta consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,



RAFAEL FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal

MENSAGEM

O Prefeito Municipal de Pedrinópolis, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais, submete à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente projeto de lei, que "Altera disposições da Lei Complementar n. 903 de 14 de Abril de 2015 que estabelece novos parâmetros relativos à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências na forma que especifica."

O assunto disciplinado no presente projeto de lei tem como principal fundamento adequar a legislação Municipal ao que é disciplinado pela Lei Federal n. 8.069/1990, bem como, a Resolução n. 231 do CONANDA.

Igual sentido, segue as recomendações apresentadas pela Consulta n. 21/2024 da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Triângulo Mineira - CREDCA-TM.

Em face do exposto e reconhecendo a relevância do projeto para o bom andamento das atividades do Município, solicito, respeitosamente, que seja apreciado, conforme previsão do artigo 52 da Lei Orgânica de Pedrinópolis-MG.

Na certeza de que este pedido será devidamente acolhido, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Pedrinópolis-MG, 29 de abril de 2025.



RAFAEL FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal